MENSAGEM Nº 183/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 183/2014

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação Cidadania.

A Fundação Cidadania vem desenvolvendo relevantes serviços em benefício da cidade, desde sua constituição em 29 de dezembro de 2005. Uma de suas principais metas é a continuação do projeto chave "Doe Sangue, Doe Vida" e ampliar e difundir suas atividades, com os projetos: "O Doador do Amanhã" e "Este é o Meu Tipo", todos voltados à importância da doação de sangue e medula óssea. Promove palestras, mantém um cadastro de doadores, incentiva a população a saber qual seu tipo de sangue, encaminha os doadores para os hemocentros de Joinville, Jaraguá do Sul e Curitiba.

A Fundação rege-se pelo seu estatuto, foi declara de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1665, de 03 de outubro de 2006 e tem sua sede na Rua Augusto Klimmek, 560, Centro, nesta cidade.

Vem mui respeitosamente solicitar contribuição no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para sua manutenção e custeio das despesas de transporte, material de consumo, material de campanhas audiovisuais, e outras.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, na forma de sua minuta, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção e apoio, justificando o trabalho da Fundação, solicitamos a aprovação deste projeto, pelo que agradecemos e firmamo-nos.

Atenciosamente,

São Bento do Sul, 19 de março de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 19 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO CIDADANIA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, FUNDAÇÃO CIDADANIA, CNPJ/MF 07.797.834/0001-19 no valor total de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), objetivando a manutenção da entidade durante o ano de 2014.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio de que trata o "*caput*" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido ao Poder Público, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro da Fundação Cidadania.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Fundação Cidadania.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 0.049 – Auxílios Financeiros para Associações de Moradores e Outras Entidades
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal